SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

Resolução Diretoria CNB Nº 3/2018, de 05/08/2018.

Determina que as Unidades Vicentinas da SSVP no Brasil do segmento fúnebre sejam transformadas em filiais de outras Unidades Vicentinas e estabelece demais procedimentos.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015 e Artigo 22 do Estatuto Social:

Considerando a importância de zelar pela manutenção dos princípios fundamentais da SSVP no Brasil:

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades caritativas e assistenciais das Unidades Vicentinas para atingir os objetivos institucionais da SSVP no Brasil;

Considerando o resultado da análise da viabilidade de funcionamento das Unidades Vicentinas do segmento fúnebre elaborado pelo DENOR – Departamento de Normatização do Conselho Nacional do Brasil; e

Considerando, ainda, a redação do Artigo 37, Caput e Parágrafo único do Modelo de Estatuto Social de Obras Unidas da SSVP no Brasil, que permite instituição de filiais,

Resolve:

Artigo 1º. Por Unidades Vicentinas do segmento fúnebre compreendem-se aquelas como Funerárias e Cemitérios, e que deverão se adequar como filiais de outras Unidades Vicentinas, observando os critérios e procedimentos determinados nesta Resolução.

Artigo 2º. Para os critérios de adequação das Unidades Vicentinas do segmento fúnebre se observará o seguinte:

- I Aquelas localizadas em área onde haja uma única Obra Unida serão transformadas como filiais desta;
- II Serão transformadas como filiais do Conselho Central da sua área, caso:
 - a) Não exista Obra Unida naquela área; ou

1

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br



b) Exista 2 (duas) ou mais Obras Unidas naquela área.

Parágrafo Único. Por Obra Unida, entendem-se aquelas definidas no Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 3º. O procedimento de adequação iniciará com a deliberação da Assembleia Geral da Unidade Vicentina do segmento fúnebre pela baixa de sua personalidade jurídica, devidamente registrada em ata, seguida dos demais trâmites legais.

Artigo 4º. O procedimento de instituição da (s) filial (ais) se iniciará com a deliberação da Diretoria da Unidade Vicentina (Obra Unida ou Conselho Central, conforme letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 2º desta Resolução), seguida da aprovação pela sua Assembleia Geral, devidamente registrada em ata e demais trâmites legais.

Artigo 5º. A receita líquida apurada da (s) filial (ais), depois da retenção dos valores mínimos de funcionamento dessas, será repassada à Unidade Vicentina Matriz (Obra Unida ou Conselho Central, conforme letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 2º desta Resolução) e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

- § 1º. Caberão aos Conselhos hierarquicamente superiores as seguintes participações nas arrecadações previstas no Caput:
 - a) Ao Conselho Central: 9% (nove por cento) sobre a receita líquida;
 - b) Ao Conselho Metropolitano, 10% (dez por cento) sobre a receita líquida.
- § 2º. No caso do Artigo 2º, II, "b", a receita mencionada no Caput deste Artigo, descontadas as contribuições previstas no § 1º, deverá ser dividida em partes iguais ao número de Obras Unidas vinculadas ao Conselho Central e repassada mensalmente às mesmas.
- Artigo 6º. O prazo para a adequação das Unidades Vicentinas do segmento fúnebre a esta Resolução é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.
- Artigo 7°. A inobservância das disposições desta Resolução constitui infração de natureza grave, punível nos termos do Artigo 19 e seguintes do Regulamento da SSVP no Brasil, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis.

Artigo 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao exame e solucionados pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

Sede: Rua Riachuelo - Nº 75 - Centro - CEP: 20230-010 - Rio de Janeiro/RJ Telefones: (21) 2242-3834 / 2242-8060 / 2232-3914

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

Artigo 9º. Esta Resolução Esta Resolução entra em vigência a partir desta data, tendo sido aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, revogadas as disposições em

Osasco/SP, 05 de agosto de 2018; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2018.

Cristian Reis da Luz
Cristian Reis da Luz, confrade

Elisab

Presidente

contrário.

Elisabete Maria Castro, consócia

1ª Vice-Presidente

Neusa Gomes de Araújo, consócia

2ª Vice-Presidente

Luis Ricardo Roncaglia, confrade

3º Vice-Presidente

Márcio José da Silva, confrade

Coordenador do DENOR - Departamento de Normatização e Orientação

3

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br